



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1134/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS AFIXAREM NAS SUAS DEPENDÊNCIAS CARTAZ COM A SEGUINTE MENSAGEM: “É CRIME A VENDA, A ENTREGA OU O FORNECIMENTO DE COLA DE SAPATEIRO AO MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS – LEI FEDERAL Nº. 8069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E RDC Nº 345/2005 – ANVISA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Os Estabelecimentos que comercializam a cola de sapateiro ou que a utilizam na prestação de seus serviços ficam obrigados a afixarem em suas dependências cartaz contendo o seguinte teor: “É crime a venda, a entrega ou o fornecimento de cola de sapateiro ao menor de 18 (dezoito) anos – Lei Federal nº. 8069/90 – Estatuto da criança e do adolescente e RDC nº 345/2005 ANVISA.”

Parágrafo único - Os cartazes serão afixados em locais visíveis ao público, preferencialmente próximo ao local onde é efetuada a entrega e a venda do produto.

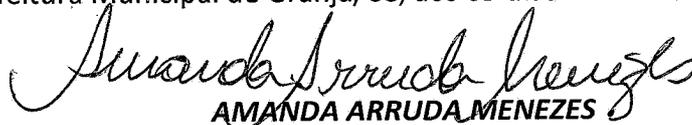
Artigo 2º - O não cumprimento do disposto no art. 1º ensejará a notificação de estabelecimento infrator para adequar-se às suas disposições no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o atendimento da notificação, implicará a seguinte penalidade.

I – Suspensão do Alvará de funcionamento ou/e multa.

Artigo 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei para seu cumprimento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1134/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 09/11/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

PROCURADOR GERAL